



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

– Estado da Bahia –

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. ____ / 2025.

A Vereadora que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Mário César Barreto Azevedo e a, Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde – Renata Fernandes**, requeiro inclusão do profissional Farmacêutico nas equipes do NASF. Considerando;

O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) foi criado em 2008 pela Portaria GM/ MS nº 154 de 24 de junho de 2008 (revogada pela Portaria GM/ MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011), com o objetivo de aumentar a resolutividade e capacidade de resposta das equipes de saúde da família aos problemas da população.

Esse núcleo é composto por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que, atuando de maneira integrada às equipes de saúde da família nelas incluídas as equipes de saúde bucal, qualificam o atendimento às pessoas. Espera-se que a inserção desses profissionais amplie o olhar e as ações do cuidado, trazendo como consequência a diminuição do número de encaminhamentos a outros serviços e maior satisfação aos usuários.

Conforme a Portaria precitada, os valores dos incentivos financeiros para implantação e os recursos de custeio que serão transferidos a cada mês tendo como base o número de NASF cadastrados no SCNES serão objeto de portaria específica a ser publicada pelo Ministério da Saúde. Poderão compor o NASF profissionais das seguintes categorias: médico acupunturista, pediatra, ginecologista/obstetra, homeopata, psiquiatra, geriatra, internista (clínica médica)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

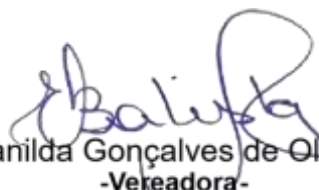
– Estado da Bahia –

ou médico do trabalho; assistente social; profissional/professor de educação física; farmacêutico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; nutricionista; psicólogo; terapeuta ocupacional; médico veterinário; profissional com formação em arte e educação (arte educador); profissional de saúde sanitaria.

O NASF faz parte da Atenção Básica, mas não se constitui como serviço com unidade física independente ou especial, e não sendo de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes de Atenção Básica). O NASF atua nas estruturas físicas das próprias Unidades Básicas de Saúde e no território.

Substanciada pelos fatos narrados, e buscando externar maior segurança aos munícipes, pede e espera aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2025.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Vereadora-